



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Exmo. Sr.  
PAULO CESAR DE ALMEIDA  
Presidente da Câmara Municipal  
CAMPOS ALTOS/MG

LEI N° 197/2006.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campos Altos – MG, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró- Saneamento- Resíduo Sólidos do Ministério das Cidades.

Art. 2º- Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Campos Altos - MG, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do FPM.

§1º- O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no contrato, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

§2º- Para efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ ou vinculados à conta da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação;

§3º- Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Campos Altos não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos e empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiamento pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º- O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Altos – MG, 22 de março de 2006.

Geraldo Barbosa Leão Júnior  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **JUSTIFICATIVA**

Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação desta ilustre Casa, Projeto de Lei que versa sobre a autorização para o executivo municipal contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal com o fim específico de obter recursos para execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró- Saneamento-Resíduos Sólidos do Ministério das Cidades.

Os recursos provenientes de tal financiamento, conforme carta consulta enviada ao Ministério das Cidades para enquadramento dentro do Programa Pró- Saneamento- Resíduos Sólidos, serão destinados a construção de aterro controlado e usina de reciclagem em nosso Município.

Vale ressaltar que o presente Projeto de Lei é essencial para aprovação do financiamento em questão, pois, somente após sua aprovação pelos Ilustres Edis, será iniciada fase de análise pelo órgão competente (Caixa Econômica Federal).

Atenciosamente,

Geraldo Barbosa Leão Júnior  
Prefeito Municipal